



PARECER N° 08, DE 2025

AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 69, DE 2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei n° 69, de 2024, de autoria do Vereador Silvio Cesar de Oliveira que “Altera a denominação da Rua do Cano, no Suarão, para Rua Antônio de Oliveira Filho”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Total ao Projeto de Lei *sub examine* recai o Projeto de Lei n° 69, de 2024, que “Altera a denominação da Rua do Cano, no Suarão, para Rua Antônio de Oliveira Filho”, de autoria do Vereador Silvio Cesar de Oliveira.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 69, de 2024, através do ofício GP 559/2024, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

2 – PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Incide a impugnação sobre a totalidade do projeto, posto que em não existe via identificada como “Rua do Cano” no Município de Itanhaém, segundo informações prestadas pela Divisão de Cadastro Imobiliário, a Rua recebeu a denominação de “Rua Padre Pedro Balint”, por força da Lei nº 2.833, de 22 de março de 2002.

O autor do veto salientou que não há objeção à homenagem pretendida, mas, em razão da falta do objeto não é possível promulgar o projeto de lei em comento.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 69, de 2024.

3 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do VETO TOTAL nº 10, de 2024 ao Projeto de Lei nº 69, de 2024 pelo Plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 14 de fevereiro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 310039003400390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **21/02/2025 09:26**
Checksum: **870D992AB07625555B8DF32D0D6591045EB93B82A7284091A048E45442F80614**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **21/02/2025 12:01**
Checksum: **BF21976E6A9BC4D184A3C6EB75B1B50B0AD02F6F06318B7E7974B080C267EFD1**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **21/02/2025 12:48**
Checksum: **4746D31CDD4F82BB8E3063001411B2C56BDE98859FE165F060DDB0E2368B132E**